



ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

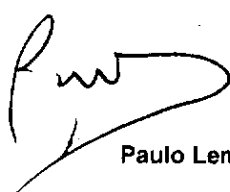
Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira Vale da Relvinha 2		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a) Anexo II – n.º 13	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Mocamar – Mármore de Alcanede, Lda.		
Entidade Licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 07 de maio de 2013	

Fundamentação:	<p>O projeto de "Ampliação da Pedreira Vale da Relvinha 2", em fase de Projeto de Execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, a 09 de maio de 2012.</p> <p>Entre as condicionantes na DIA, consta a seguinte: " 5. <i>Remoção de material da escombreira localizado na linha de água existente a Este da área a licenciar</i>", a qual foi proposta em sede de Comissão de Avaliação (CA) pela entidade competente pela avaliação do fator ambiental Recursos Hídricos.</p> <p>Para efeitos de análise da demonstração do cumprimento da DIA, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), comunicou ao proponente que a DIA não se encontrava totalmente cumprida uma vez que, previamente ao licenciamento deveria ser removido o material da escombreira localizado na linha de água existente a Este da área a licenciar (de acordo com o definido na condicionante 5).</p> <p>Na sequência, o proponente informou a Autoridade de AIA, no dia 4 de março de 2013, que a escombreira acima referida é um aterro de suporte ao acesso principal de todos os exploradores do núcleo de pedreiras de Pé da Pedreira, sendo que, segundo o mesmo, a referida escombreira não se localiza na sua propriedade nem em propriedade por si contratualizada, nem foi por este realizada.</p> <p>Informa, igualmente que, no âmbito da Audiência Prévia da Proposta de DIA, nos termos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o proponente assumiu que a referência à remoção de escombreira mencionada na DIA era respeitante à escombreira localizada na área de ampliação, para a qual foi tomada a responsabilidade da sua remoção.</p>
-----------------------	---

Fundamentação:	<p>Com base no acima exposto, o proponente solicita a alteração das condicionantes na DIA, no sentido de se retirar a condicionante 5.</p> <p>Para efeitos de análise do pedido de alteração da DIA, a Autoridade de AIA solicitou parecer à Agência Portuguesa do Ambiente (Administração da Região Hidrográfica do Tejo (APA/ARH Tejo).</p> <p>A APA/ARH Tejo refere nada ter a opor que a condicionante 5 seja eliminada da DIA, uma vez que, tal como referido pelo proponente, a escombreira não foi realizada pelo mesmo e não se localiza na sua propriedade ou por si contratualizada e que a referida escombreira não é mais de que um aterro de suporte ao acesso principal de todos os exploradores do núcleo de pedreiras de Pé da Pedreira.</p>
-----------------------	--

Alteração da DIA:	<p>Em face do exposto, emite-se a alteração da DIA relativa ao projeto de Ampliação da Pedreira Vale da Relvinha 2, passando a constar as seguintes Condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Obtenção de autorização de exploração junto da Assembleia de Compartes, detentora dos direitos sobre os terrenos de implantação do projeto. 2) Apresentação da Declaração de Interesse Público Municipal, conforme o disposto na subalínea ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008. 3) Apresentação de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, conforme o disposto na subalínea vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008. 4) Obtenção de parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo relativo à recuperação da área inserida em RAN. 5) Apresentação à Autoridade de AIA, de documento comprovativo da autorização por parte da DGPC, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico para a caracterização e avaliação do interesse arqueológico do algar localizado no interior da área a ampliar e acompanhamento arqueológico da fase de exploração. 6) Cumprimento das disposições constantes do DL n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de junho, no que se refere ao eventual corte de azinheiras e/ou sobreiros. 7) Cumprimento do estipulado no DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente o disposto no n.º 11 do artigo 15º e no artigo 30º. 8) Cumprimento das disposições estabelecidas no D.R. 16/2006, de 19 de outubro, relativas ao PROF Ribatejo e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.
--------------------------	--



	<p>9) Reformulação do Plano de Pedreira, o qual deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Excluir da área a licenciar a zona de ampliação que se localiza em APPI.b) Contemplar a instalação de uma bacia de decantação antes da descarga das águas pluviais na linha de água. <p>10) Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes da presente DIA</p>
<p>Assinatura:</p>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>